



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853/2017

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Termo de Concessão de uso especial para fins de moradia, no intuito de regularizar os beneficiários das moradias que totalizam 57 casas habitacionais do município”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Especial para fins de moradia aos beneficiários das 57 (Cinquenta e sete) moradias populares existentes no Município.

Art. 2º As moradias populares que trata o artigo anterior ficam localizadas a Norte com a Rua Rio Grande do Sul e arruamento, ao Leste com a estrada de acesso, ao Sul com a estrada de acesso e ao Oeste com a Rua Luzia Tochio Sette, Lote 27 e Lote 28 com extensão da área de 17.204,03 m², perímetro 984,78, conforme croquis das quadras em anexo.

Art. 3º O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extinguirá, retornando o imóvel ao domínio público, no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou sua família;

II - os concessionários remembrarem seus imóveis;

III - alugar total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

IV - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido pelo para uso com moradia;

Parágrafo único - A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de Declaração Consubstanciada do Poder Público concedente".

4º Será pactuado no Termo de Concessão de Uso Especial os Direitos e as Vedações legais para com os beneficiários das casas populares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de agosto de 2017. 196º da Independência;
129º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal